



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 027/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02051.000215/2006-54 – Vol I

Autuado: SERRARIA SÃO DOMINGOS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração n° 026312/D – MULTA, lavrado no município de TARUCAPERA/MA em 17/03/2006, contra SERRARIA SÃO DOMINGOS LTDA, por *“vender 759,716m³ de madeira serrada das essenciais: maçaranduba, cedro, tatajuba, sumaúma, tuturubá, jatobá, copaíba, cumarú, amarelão, ipê, goiabão, faveira, marupá, e sucupira, sem licença válida outorgada pela autoridade competente. As ATPFS n° 6734605, 6736381, 6795282, 6736388, 6794568, 6794582, 6795284, 6795290, 6795296 e a 6795299, foram desconsideradas em face do laudo de constatação n° 128/2006 em anexo”*. Tal infração administrativa está prevista no § único, do art. 32, do Decreto n° 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo § único, do art. 46, da Lei n°. 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 227.914,80.

Acompanham o auto de infração: memorando da Coordenadora do GTE, cópia das ATPFS, laudo de constatação, ordem de serviço, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa, cópia da comunicação interna/DICTEC sugerindo o encaminhamento das ATPFS para a Polícia Federal, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, certidão(rol de testemunhas), requerimento do IBAMA para representar criminalmente em desfavor das empresas SERRARIA SÃO DOMINGOS, MADEIREIRA 56 LTDA e FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA, termo de ciência do Auto de Infração, AR devolvido e a cópia da procuração.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 26/09/2006 a interessada alegou não ter vendido madeira para a MADEIREIRA 56 LTDA e para FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA, ilegalidade do decreto 3.179/99 e falta de competência do agente autuante (fls. 43-47).

A interessada juntou documentos às fls. 48-67.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA às fls.70-73, que opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Substituto do IBAMA/MA homologou o auto de infração em 19/04/2007 (fl. 74).

A autuada recorreu à Presidência do IBAMA, em 03/09/2007 (fls. 79-84). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de

infração, em 26/03/2008 (fl. 96). Tal decisão está fundamentada no parecer jurídico de fls. 91-94.

Inconformada, a autuada interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente, em 29/07/2008 (fls. 103-108).

A Gerente Executiva Substituta do IBAMA/MA remeteu os autos ao CONAMA, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008.

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

